

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A FUNÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO DESENVOLVIMENTO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA¹

André Giovane De Castro².

¹ Pesquisa livre realizada durante o Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

² Aluno do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). E-mail: andre_castro500@hotmail.com

Introdução

A democracia pode ser considerada recente no Brasil. A Constituição Federal de 1988, ao encerrar de forma legal o período de ditadura militar que assolou o País de 1964 a 1985, instituiu um Estado Democrático de Direito. Sob a égide de uma nova ordem constitucional, os cidadãos tiveram de volta o direito de escolher os seus representantes e governantes.

Apesar de determinada em lei, a democracia deveria ainda ser trabalhada para efetivar de forma concreta as bandeiras sociais. E os partidos políticos, assim, teriam um papel importantíssimo na consolidação democrática, pois, conforme Brum (1988, p. 10), "[...] o ideal democrático, agora, se caracteriza pelo direito do povo de escolher seus representantes para as diversas funções de governo e de controlar o modo pelo qual os eleitos exercem o poder que lhes é delegado [...]".

A partir desse cenário, o presente trabalho busca analisar as características do regime democrático e a necessidade (ou não) de agremiações partidárias para a sua efetivação. O exercício da cidadania também se torna relevante para esta discussão, pois, segundo Azambuja (2014, p. 345), os partidos políticos são "focos permanentes de difusão do pensamento político, estimulam a organização e a ação dos indivíduos, incitam-nos a defender suas opiniões e a interessar-se pelas coisas públicas, como é dever de todo cidadão".

Metodologia

Para a realização deste trabalho, utilizou-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, a partir de uma pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica, em fontes doutrinárias e legais de material físico e digital.

Resultados e discussão

A ditadura militar, vigente no Brasil de 1964 a 1985, despertou na sociedade o anseio por um País livre do autoritarismo. Foi com esse desejo e a vontade de consolidar o processo de redemocratização que legisladores e juristas, atendendo aos clamores populares, elaboraram a Constituição Federal de 1988. Iniciava, então, uma caminhada de efetivação dos ideais democráticos.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Segundo Brum (1988, p. 9), "[...] a democracia expressa uma reivindicação política de participação do povo nas decisões que dizem respeito à vida da sociedade contra a concentração do poder na mão de algumas famílias aristocráticas ou de alguns grupos poderosos". Desde o Movimento das Diretas Já, o poder de votar e, conseqüentemente, escolher os representantes e governantes, era uma das principais bandeiras, pois, de acordo com Bedin (2002, p. 33), "[...] o poder somente será legítimo quando estabelecido pela vontade soberana dos indivíduos".

Enquanto regime que valoriza os cidadãos como responsáveis pela definição dos mandatários, a democracia pressupõe diálogo, ideias contrastantes e a busca pelo bem comum. O grande desafio para a participação das pessoas, como elemento indispensável para a manutenção e efetivação do Estado Democrático de Direito, é a formação de um grupo social denominado de povo que requer, conforme preconiza Brum (1988, p. 14), "no mínimo quatro ingredientes básicos em permanente interação entre si: consciência, organização, participação e ação organizada". O desenvolvimento brasileiro em seus aspectos sociais e econômicos exige uma população atuante, como característica básica desse novo modelo governamental instituído no País desde a segunda metade da década de 1980.

A liberdade de escolher os políticos é inerente à democracia, enfatizada pelo que determina o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição de 1988, no qual "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" (BRASIL, 1988). A obediência à lei enquanto instrumento que visa à satisfação da justiça é a certeza do respeito aos atos que constituem os fundamentos desse regime, com destaque ao valor do indivíduo e sua decisão. Nesse tocante, afirma Aristóteles (2011, p. 248-9) que "é preciso forçosamente que a soberania resida na massa do povo, e que aquilo que ele tenha decretado seja definitivamente firmado como o direito ou o justo por excelência, pois que se pretende que todos os cidadãos têm direitos iguais".

Os ideais democráticos pressupõem constante diálogo acerca das inúmeras áreas que compõem o Estado, uma vez que se verifica, segundo Osório Marques (1999, p. 37), um "[...] espaço plural dos sentimentos e das ideias, das atitudes e dos comportamentos, dos desejos e dos sonhos de vida melhor para todos". E é a partir desse debate, com o objetivo de encontrar consenso e um projeto de bem comum, que se fundamenta e consagra a democracia.

A geração dos direitos políticos, enquanto garantias para a busca da plena satisfação democrática, surgiu durante o século XIX. Segundo Bedin (2002, p. 57), "a liberdade compreendida como autonomia revela o núcleo central dos direitos políticos, qual seja o de participar na formação do poder político". Destacam-se quanto a esta dimensão o sufrágio universal, a constituição de partidos políticos e a realização de plebiscito, referendo e iniciativa popular. São, pois, os instrumentos, constitucionalmente assegurados no Brasil, para consolidar a participação do povo no que tange aos aspectos da vida pública.

Entre os instrumentos elencados, a formação de partidos políticos constitui uma das mais sublimes prerrogativas cívicas. É por intermédio dessas agremiações que muitas das bandeiras sociais são reivindicadas em órgãos competentes e, conseqüentemente, atendidas. Assim, afirma Brum (1988,

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

p. 19) que "a partir de princípios doutrinários e de uma idêntica interpretação da realidade, os membros de um partido político coincidem quanto a um conjunto de propostas programáticas na definição dos rumos e condução da sociedade, tendo em vista o bem comum".

No Brasil, o artigo 1º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos determina que "o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo" (BRASIL, 1965). A Constituição Federal, ainda, declara no artigo 17 que "é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana" (BRASIL, 1988). Assim, a importância deles se constata na obrigatoriedade de todos os pretensos candidatos a cargo eletivo serem filiados a uma legenda, como requisito essencial para o deferimento da candidatura.

Nesse tocante, colabora Lopez Zilio (2014, p. 65) ao referir que a valia dos partidos é indiscutível, "já que não se concebe postulação de mandato eletivo se não através da adesão a determinada agremiação, por força da dicção do constituinte que erigiu a filiação partidária como condição de elegibilidade". Azambuja (2008, p. 66), da mesma maneira, destaca que "sem partidos políticos, não existem candidatos; sem candidatos, inexiste eleição e, por consequência, resta tolhida a participação do cidadão na formação democrática do Estado".

A modernidade traz consigo um debate sobre a eficácia dos partidos políticos, principalmente no que se refere à quantidade de agremiações constituídas. O Brasil, conforme o Tribunal Superior Eleitoral, conta atualmente com 35 partidos registrados. Somente no mês de setembro de 2015, três novas legendas tiveram seus respectivos pedidos de registro deferidos. A discussão nesse aspecto gira em torno da necessidade de um número consideravelmente elevado para que de fato ocorra a efetivação dos ideais democráticos.

Apesar da crítica, Leal (1997, p. 112) considera que a existência de partidos e a realização de eleições periódicas referem-se a "[...] elementos inevitáveis de uma sociedade que se pretende democrática, até porque constituem mecanismos de veiculação histórica de demandas sociais, incrustados no imaginário coletivo dos cidadãos". A democracia exige a existência das agremiações, uma vez que, de acordo com Brum (1988, p. 20), "sem partidos políticos enraizados na vida nacional e intérpretes dos anseios coletivos e das aspirações maiores da nacionalidade, democracia tende a tornar-se uma palavra vazia de conteúdo".

Constituí-los significa atender às próprias características do sistema democrático, pois é notório, de acordo com Azambuja (2008, p. 248), que "nenhuma doutrina poderia pretender criar uma sociedade onde todos fossem governantes, pois é da essência mesma de toda organização que uns exercem o poder e outros se subordinam ao poder". Enquanto mecanismos que possibilitam ao indivíduo ingressar na esfera política direta, as legendas tornam-se os grupos pelos quais a sociedade, com direito ao voto, escolhe para representá-la frente à máquina pública.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Brum (1988, p. 39), no entanto, assevera que os partidos políticos no Brasil, com pequenas exceções, durante toda a história nacional, "têm ido pouco além de meras aglomerações de interesses conjunturais, sem doutrina, com programas apenas formais e carentes de quadros". Sob o mesmo enfoque, Azambuja (2008, p. 348) enfatiza que "um dos vícios apontados é que os partidos políticos falseiam a opinião, colocando mal as questões, silenciando o que não lhes convém e, em nome da disciplina, obrigam seus adeptos a votar contra os próprios pontos de vista".

Em busca de voto e de poder, muitas agremiações recorrem a artistas para formar suas nominatas de candidatos. Conhecidos por parcela significativa dos eleitores, as figuras públicas, em determinados casos, servem apenas ao interesse do partido para conquistar espaço em parlamentos ou sedes do Poder Executivo, apesar de, em específicas situações, não possuírem envolvimento político anterior que não fosse o exercício do voto.

Porém, segundo Azambuja (2008, 349), "os benefícios que prestam superam muito os defeitos que apresentam. Evitam a tirania dos governos e os caprichos dos governados, a sua crítica, e a sua resistência contém a uns e outros nos limites da lei, do dever funcional e da tolerância". Apesar dos defeitos e das críticas, verifica-se a necessidade da manutenção das agremiações, uma vez que na sua falta não existirão organizações próprias, democráticas e que, de certa forma, atendem a relevantes finalidades sociais.

A contribuição dos partidos políticos resulta no constante processo de consolidação dos ideais democráticos. Conforme Simon (2005, p. 24), "(...) cumprimos a missão de entregar o Brasil livre, democrático, sem derramamento de sangue em sua plenitude, mas até hoje temos a dívida do social". A concretização dos anseios do regime democrático torna-se um debate presente com circunstâncias atualmente plenas no Estado brasileiro. Há, contudo, o desafio de seguir essa caminhada e oferecer aos cidadãos respostas com relação à diminuição das desigualdades, das incompreensões, da criminalidade, pois, de acordo com Brum (1988, p. 12), "a democracia supõe igualdade de direitos e de oportunidades, do que decorre a necessidade de relativo equilíbrio social para que viceje e prospere o ideal democrático".

Conclusão

A República Federativa do Brasil adota o sistema democrático para a tomada de decisões sobre os rumos do País. A Constituição de 1988 determina a existência do Estado Democrático de Direito, baseado no poder que emana do povo. Para que sejam consolidados os ideais da democracia, percebe-se a necessidade de partidos políticos atuantes e direcionados à realização do bem comum.

Atualmente, com 35 agremiações registradas no Tribunal Superior Eleitoral, o Brasil constata diversas vertentes ideológicas que, sendo defendidas de modo coerente e com justo debate, fortalecem o corpo estatal enquanto instituição encarregada de atender às reivindicações populares. Integrar a administração pública ou os órgãos incumbidos de legislar requer a filiação do cidadão a um partido político, de maneira a lançá-lo candidato para que os eleitores, assegurados constitucionalmente do direito ao voto, façam a escolha.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Apesar de agremiações políticas utilizarem, em determinados casos, de aspectos incoerentes para alcançar o poder, a importância dos partidos mantém-se durante a história, pois sem eles não há formação organizada da opinião pública nem mesmo consagrada a democracia. Com a existência das 35 legendas, embora muitas vezes considerado um número elevado, o Brasil oportuniza a concretização das bandeiras sociais, inclusive com a participação do povo, uma vez que todos os eleitores são aptos a integrar partido político.

Com o término da ditadura militar, que ocorreu no País a partir do golpe de 1964, o Estado brasileiro confere na Constituição de 1988, portanto, a livre criação de partidos políticos, que visam a atender ao bem comum e aos ideais democráticos. A democracia, enquanto regime que busca promover a vontade do povo, se consolida, à vista disso, com a participação livre e soberana dos cidadãos, enraizada no fortalecimento do protagonismo cívico.

Palavras-chave: Estado; Cidadania; Representantes; Governo.

Referências bibliográficas

- ARISTÓTELES. A política. 1ª ed. Coleção Saraiva de Bolso. Rio de Janeiro/RJ: Nova Fronteira, 2011.
- AZAMBUJA, Darcy. Introdução à Ciência Política. 2ª ed. São Paulo/SP: Globo, 2008.
- BARROSO, Luís Roberto. O novo Direito Constitucional Brasileiro: contribuições para a construção teórica da jurisdição constitucional no Brasil. 3ª reimpressão. Belo Horizonte/MG: Fórum, 2014.
- BEDIN, Gilmar Antonio. Os direitos do homem e o neoliberalismo. 3ª ed. Ijuí/RS: Unijuí, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.
- BRASIL. Lei Orgânica dos Partidos Políticos: Lei 9096/1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.
- BRUM, Argemiro. Democracia e Partidos Políticos no Brasil. 1ª ed. Ijuí/RS: Unijuí, 1988.
- CORREIA, Darcísio. A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas. 3ª ed. Ijuí/RS: Unijuí, 2002.
- LEAL, Rogério Gesta. Direitos humanos no Brasil: desafios à democracia. 1ª ed. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul/RS: Edunisc, 1997.
- MARQUES, Mario Osório. Botar a boca no mundo: cidadania, política e ética. 1ª ed. Ijuí/RS: Unijuí, 1999.
- SIMON, Pedro. A reconstrução da democracia. 1ª ed. Brasília/DF: Senado Federal, 2005.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Partidos políticos registrados no TSE. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 10 out. 2015.
- ZILIO, Rodrigo Lopez. Direito Eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral (da convenção à diplomação), ações eleitorais. 4ª ed. Porto Alegre/RS: Verbo Jurídico, 2014.